TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados e plantões hospitalares, destinados ao atendimento complementar das necessidades da rede pública municipal de saúde do Município de Lagoa do Carro/PE, observadas as condições, exigências, quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação compreende a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria Adulto, Neurologia Adulto e Urologia, bem como a execução de plantões hospitalares voltados ao atendimento de urgência e emergência, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3 Os serviços serão executados por pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas, mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

1.4. A presente contratação possui natureza estritamente complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal, destinando-se ao fortalecimento da capacidade assistencial do Município e à ampliação da oferta de serviços médicos especializados e hospitalares.

1.5. Os serviços objeto deste credenciamento não correspondem ao provimento, preenchimento ou substituição de cargos públicos efetivos, empregos públicos ou funções permanentes da Administração Municipal, não constituindo mecanismo substitutivo de concurso público, contratação temporária ou qualquer outra forma de ingresso de pessoal no serviço público.

1.6 A contratação não se destina ao fornecimento, cessão ou locação de mão de obra médica, sendo expressamente vedada a atuação das credenciadas como meras intermediadoras de profissionais. As pessoas jurídicas credenciadas permanecerão integralmente responsáveis pela execução dos serviços contratados, pela gestão dos profissionais indicados, pela regularidade de sua atuação profissional e pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, éticas e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e ampliação da assistência à saúde prestada pelo Município de Lagoa do

Carro/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade dos serviços públicos de saúde previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990.

2.2 A rede municipal de saúde é composta por unidades responsáveis pela execução de ações e serviços de atenção básica, atenção especializada, saúde mental e assistência hospitalar, destacando-se a Unidade Mista Simeão Ribeiro, responsável pelos atendimentos de urgência e emergência, a Policlínica Municipal, destinada à realização de consultas e atendimentos especializados, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto, voltado ao acompanhamento de usuários com transtornos mentais e sofrimento psíquico, e o CEMUTE – Centro Multidisciplinar Terapêutico, unidade especializada no acompanhamento e tratamento de crianças neurodivergentes.

2.3 A crescente demanda pelos serviços de saúde, associada à necessidade de manutenção de atendimento contínuo à população, exige a disponibilização de profissionais médicos em áreas estratégicas da assistência municipal, especialmente nas especialidades de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia e Urologia, bem como na cobertura das escalas de plantões hospitalares destinadas ao atendimento de urgência e emergência.

2.4. No âmbito da Unidade Mista Simeão Ribeiro, a manutenção de escalas regulares de plantões médicos constitui medida indispensável para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços hospitalares, assegurando atendimento adequado à população durante os períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

2.5. Da mesma forma, a Policlínica Municipal, o CAPS Adulto e o CEMUTE necessitam de suporte médico especializado para assegurar a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, o acompanhamento clínico dos usuários e o adequado desenvolvimento das ações terapêuticas realizadas pelas equipes multiprofissionais.

2.6 A contratação pretendida possui natureza estritamente complementar à rede própria municipal de saúde, destinando-se à ampliação da capacidade assistencial do Município e ao atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se caracterizando como forma de provimento de cargos públicos, substituição de servidores efetivos ou mecanismo alternativo de ingresso no serviço público.

2.7 A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada ao interesse público por possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a disponibilidade de profissionais aptos à prestação dos serviços e garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na assistência ofertada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.8 A presente contratação busca assegurar o adequado funcionamento dos serviços especializados e hospitalares do Município, reduzir o tempo de espera para consultas e atendimentos, fortalecer a rede municipal de saúde e garantir assistência médica contínua e qualificada à população de Lagoa do Carro/PE.

3. NATUREZA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza complementar à rede pública municipal de saúde, observando o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e na legislação que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à ampliação da cobertura de serviços especializados e à manutenção das escalas de plantões hospitalares necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de saúde.;

3.3 A contratação não se confunde com provimento de cargos públicos nem constitui mecanismo destinado à substituição de servidores efetivos, empregados públicos ou contratados regularmente vinculados à Administração Municipal.

3.4 A atuação dos profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma complementar à rede própria existente, preservando-se a autonomia administrativa do Município na gestão de pessoal e observando-se as normas constitucionais relativas ao ingresso em cargos e empregos públicos.

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1 Os quantitativos estimados foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base nas necessidades assistenciais atualmente existentes na Unidade Mista Simeão Ribeiro, na Policlínica Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto e no Centro Multidisciplinar Terapêutico – CEMUTE, considerando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de complementação dos serviços médicos especializados e hospitalares.

4.2 A estimativa da contratação contempla a manutenção de consultas especializadas ambulatoriais e a cobertura das escalas de plantões hospitalares de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

4.2.1 Especialidades Médicas:

ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA POR SEMANA	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR ESTIMADO SEMANAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Ginecologia	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00
02	Pediatria	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00
03	Ortopedia	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00
04	Psiquiatria Adulto	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00

05	Neurologia Adulto	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00
06	Urologia	08 horas semanais	01	52	R$ 1.500,00	R$ 78.000,00
Subtotal Anual Especialidades: R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)						

4.2.2 Plantões Hospitalares:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA POR SEMANA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÃO POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
07	Médico Plantonista Hospitalar (Urgência e Emergência)	24 horas semanais	06	312	R$ 3.000,00	R$ 936.000,00
08	Médico Plantonista Hospitalar (Urgência e Emergência)	12 horas semanais	07	364	R$ 1.500,00	R$ 546.000,00
Subtotal Anual – Plantões Hospitalares: R$ 1.482.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois reais)						

4.2.3 Para fins de composição da estimativa financeira da contratação, considerou-se que os serviços de plantão hospitalar com carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas plantão possuem valor de referência correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) por semana.

4.2.4. Da mesma forma, os serviços de plantão hospitalar com carga horária equivalente a 12 (doze) horas semanais possuem valor de referência correspondente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão.

4.2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.3 Valor Global Estimado da Contratação

Descrição	Valor
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)
SERVIÇOS DE PLANTÕES HOSPITALARES	R$ 1.482.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)	R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)

4.3.1. A estimativa financeira foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Termo de Referência, compreendendo a contratação de serviços médicos especializados para atuação na Policlínica Municipal e serviços de plantões médicos destinados à cobertura assistencial da Unidade Mista Simeão Ribeiro.

4.4. Os valores apresentados neste Termo de Referência representam estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, reserva orçamentária e definição do valor global estimado do procedimento de credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

4.5. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos considerados necessários pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas assistenciais da Policlínica Municipal e da Unidade Mista Simeão Ribeiro durante o período de vigência contratual, podendo a efetiva utilização dos serviços variar conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.6. Em razão da natureza do credenciamento, a Administração Municipal não assume obrigação de demanda mínima, quantidade mínima de atendimentos, volume mínimo de serviços ou utilização integral dos valores estimados, os quais possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação.

5. UNIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Lagoa do Carro/PE, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as especialidades contratadas e as escalas previamente definidas pela Administração.

5.2 A distribuição dos serviços entre as unidades de saúde tem por finalidade assegurar a adequada prestação da assistência médica especializada, a continuidade dos atendimentos e o atendimento das demandas específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3 Os serviços de urgência e emergência serão executados na Unidade Mista Simeão Ribeiro, unidade hospitalar responsável pelo atendimento ininterrupto da população, incluindo consultas de urgência, observação clínica, estabilização de pacientes, encaminhamentos, internações compatíveis com sua capacidade assistencial e demais procedimentos inerentes aos serviços hospitalares.

5.4 Os profissionais credenciados para atuação em regime de plantão hospitalar desempenharão suas atividades exclusivamente na Unidade Mista Simeão Ribeiro, observando as escalas previamente elaboradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais adotados pela unidade e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

5.5 Os serviços médicos especializados ambulatoriais serão executados na Policlínica Municipal, unidade de referência da rede municipal para realização de consultas

especializadas, acompanhamento clínico e atendimento eletivo dos usuários encaminhados pelos serviços de saúde do Município.

5.6 As especialidades de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria Adulto, Neurologia Adulto e Urologia serão ofertadas na Policlínica Municipal, mediante agendas organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de encaminhamento e regulação adotados pela rede municipal.

5.7 O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto e o Centro Multidisciplinar Terapêutico – CEMUTE poderão ser beneficiados indiretamente pelos serviços especializados contratados, mediante encaminhamento de usuários para consultas especializadas, emissão de pareceres médicos, avaliações clínicas e suporte à condução dos projetos terapêuticos desenvolvidos pelas equipes multiprofissionais dessas unidades.

5.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes operacionais nas agendas, dias de atendimento e fluxos assistenciais, desde que preservada a natureza dos serviços contratados, a compatibilidade da especialidade médica e o interesse público.

5.9 A definição das agendas, quantitativos de consultas, horários de atendimento e demais aspectos operacionais da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da população e a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e nas demais normas aplicáveis à atividade médica.

6.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência e que comprovem capacidade técnica para sua execução.

6.3 As pessoas jurídicas interessadas deverão manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação exigidas no Edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

6.4 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e devidamente habilitados para atuação na especialidade correspondente.

6.5 Quando a especialidade exigir qualificação específica, a credenciada deverá apresentar e manter atualizado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente admitido pelo Conselho Federal de Medicina.

6.6 A contratada deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando a documentação comprobatória exigida no Edital e mantendo permanentemente atualizadas as informações junto à Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais durante a vigência contratual somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração e apresentação da documentação exigida para habilitação técnica.

6.8 A contratada deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais indicados para execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável por sua atuação profissional e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual.

6.9 É expressamente vedada a utilização de Sociedade em Conta de Participação – SCP, contratos de parceria, subcredenciamentos, associações informais ou quaisquer mecanismos destinados a ocultar ou dificultar a identificação dos efetivos executores dos serviços contratados.

6.10 Também é vedada a mera intermediação de mão de obra médica, devendo a pessoa jurídica credenciada assumir efetiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional pelos serviços prestados.

6.11 A constatação de qualquer forma de intermediação irregular, ocultação dos profissionais executores ou utilização de mecanismos vedados pela legislação poderá ensejar o descredenciamento da empresa, a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções cabíveis.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços médicos especializados serão executados na Policlínica Municipal, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais adotados pela rede municipal e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 Os profissionais médicos especialistas deverão realizar consultas, avaliações clínicas, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos, solicitação e interpretação de exames, encaminhamentos para outros níveis de atenção e demais procedimentos compatíveis com sua especialidade e com as atribuições legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

7.3 Os serviços especializados deverão ser prestados com observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas do SUS e demais regulamentos aplicáveis à assistência à saúde.

7.4Os plantões hospitalares serão realizados na Unidade Mista Simeão Ribeiro, unidade responsável pelo atendimento de urgência e emergência do Município.

7.5 Os profissionais plantonistas deverão permanecer à disposição da unidade durante todo o período da escala para a qual forem designados, realizando atendimentos

médicos, avaliações clínicas, estabilização de pacientes, procedimentos de urgência, encaminhamentos, registros em prontuário e demais atividades compatíveis com a assistência hospitalar.

7.6 Os serviços deverão ser executados com observância dos princípios da ética médica, da humanização do atendimento, da segurança do paciente e da qualidade da assistência prestada.

7.7 Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas, formulários, prontuários ou instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8 Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos nas agendas e escalas definidas pela Administração, observando as orientações técnicas das coordenações responsáveis pelas unidades de saúde.

7.9 A contratada deverá garantir a continuidade da assistência durante toda a vigência da contratação, providenciando substituições imediatas sempre que necessário para evitar interrupções na prestação dos serviços.

7.10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar protocolos, fluxos assistenciais e orientações operacionais destinados à padronização dos serviços, os quais deverão ser observados pela contratada e pelos profissionais indicados para execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços;
III – Manter atualizada a documentação dos profissionais indicados;
IV – Assegurar a regularidade dos registros perante o Conselho Regional de Medicina;
V – Cumprir integralmente as escalas e agendas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Substituir imediatamente profissionais impossibilitados de executar os serviços, sem prejuízo da continuidade da assistência;
VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
VIII – Fornecer à fiscalização todos os documentos e informações solicitados;
IX – Manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes;
X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Município de Lagoa do Carro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Disponibilizar as instalações necessárias para execução dos serviços;
II – Organizar agendas, escalas e fluxos assistenciais;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – Atestar os serviços efetivamente executados;
V – Promover os pagamentos devidos na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato;
VI – Fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;
VII – Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução dos serviços observará as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

10.2 Os serviços médicos especializados serão prestados na Policlínica Municipal, unidade de referência para consultas especializadas do Município de Lagoa do Carro/PE, mediante agendas previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a capacidade operacional da unidade, a demanda dos usuários e os fluxos de encaminhamento estabelecidos pela rede municipal de saúde.

10.3 As consultas especializadas deverão contemplar avaliação clínica, anamnese, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos, prescrição terapêutica, acompanhamento clínico, encaminhamentos e demais procedimentos compatíveis com a especialidade médica contratada e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

10.4 Os serviços de plantão médico serão executados na Unidade Mista Simeão Ribeiro, unidade hospitalar responsável pelos atendimentos de urgência e emergência do Município, mediante escalas previamente definidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 Os profissionais plantonistas deverão permanecer na unidade durante todo o período correspondente à escala para a qual forem designados, realizando atendimentos médicos, avaliações clínicas, estabilização de pacientes, procedimentos de urgência e emergência, encaminhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à assistência hospitalar.

10.6 A definição das agendas de consultas, dos dias de atendimento, dos horários de funcionamento dos serviços especializados e das escalas de plantão caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da população usuária do SUS e o interesse público.

10.7 Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir integralmente os horários e escalas estabelecidos pela Administração, sendo obrigatória a comunicação prévia de qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

10.8 A contratada deverá garantir a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, promovendo, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, as substituições necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços.

10.9 Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos prontuários dos pacientes, nos sistemas informatizados eventualmente utilizados pela rede municipal de saúde e nos demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 A produção assistencial decorrente da execução contratual deverá ser passível de rastreabilidade, permitindo à Administração identificar o profissional responsável pelo atendimento, a data da realização do serviço, a unidade de saúde em que ocorreu o atendimento e os procedimentos efetivamente executados.

10.11 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com os demais pontos de atenção da rede municipal de saúde, observando-se os mecanismos de referência e contrarreferência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência.

10.12 A mera disponibilização de profissional não caracteriza execução do objeto contratual, sendo indispensável a efetiva prestação dos serviços e sua correspondente comprovação documental para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento.

10.13 A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar protocolos operacionais, fluxos assistenciais, normas internas e orientações técnicas complementares destinadas à padronização da execução dos serviços, os quais deverão ser observados pela contratada e pelos profissionais por ela indicados.

10.14 A execução contratual será acompanhada por mecanismos de controle, fiscalização e auditoria destinados a verificar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade da assistência ofertada e a compatibilidade entre os serviços executados e os valores faturados.

10.15 Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza complementar à rede municipal de saúde e deverão ser executados em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer forma de subcontratação, intermediação irregular de mão de obra ou transferência da execução contratual sem autorização expressa da Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e do respectivo instrumento contratual.

11.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a Administração designará formalmente Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, competindo-lhes adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.
11.3 Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, adotar providências relacionadas à regularidade da execução e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem deliberação administrativa.

11.4 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das agendas e escalas, conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, registrar ocorrências e atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados por seus profissionais e pelos resultados decorrentes da execução contratual.

12. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização permanente sobre os serviços executados, visando verificar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade da assistência ofertada e a conformidade da execução contratual com as disposições deste Termo de Referência.

12.2 Constituem instrumentos obrigatórios de controle da execução contratual:

a) escalas médicas previamente aprovadas;
b) agendas de consultas especializadas;
c) relatórios mensais de produção assistencial;
d) registros de comparecimento dos profissionais;
e) prontuários e registros clínicos;
f) documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços;
g) relatórios emitidos pela fiscalização contratual.

12.3 A Administração poderá realizar auditorias administrativas, técnicas e assistenciais a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à contratada.

12.4 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, relatórios e informações necessários à verificação da execução dos serviços.

12.5 A constatação de inconsistências entre os serviços faturados e os efetivamente executados poderá ensejar glosa dos valores apresentados, aplicação de sanções administrativas e adoção das demais medidas previstas na legislação vigente.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência da documentação apresentada pela contratada e dos registros existentes nos sistemas de controle da Administração.

13.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a identificação dos profissionais executores, os serviços realizados, os atendimentos efetuados, os plantões cumpridos e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

13.3 Nos serviços especializados ambulatoriais, a medição considerará as consultas e atendimentos efetivamente realizados durante o período de referência.

13.4 Nos serviços de plantão hospitalar, a medição considerará as escalas efetivamente cumpridas pelos profissionais indicados pela contratada.

13.5 Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

13.6 A mera disponibilização de profissional, sem a correspondente prestação dos serviços contratados, não será considerada para fins de medição e pagamento.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 Verificada a regularidade dos serviços executados, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

14.3 Constatadas irregularidades na execução contratual, a contratada será notificada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

15.2 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal;
b) relatório mensal dos serviços executados;
c) documentação comprobatória dos atendimentos realizados e dos plantões cumpridos;
d) documentos exigidos pela fiscalização contratual;
e) demais documentos previstos na legislação aplicável.

15.3 A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação apresentada e ao atesto do Fiscal do Contrato.

15.4 Nenhum pagamento será realizado sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

15.5 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização das pendências verificadas.

15.6 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observados os prazos previstos no Edital e no instrumento contratual.

15.7 A eventual rejeição, glosa ou impugnação de serviços considerados irregulares não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

16.1 A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente.

16.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.3 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

16.4 O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a efetiva convocação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 As exigências de habilitação técnica observarão as disposições previstas no Edital de Credenciamento.

17.2 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços objeto da contratação, apresentando a documentação exigida no Edital.

17.3 Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.

17.4 Quando a especialidade exigir qualificação específica, deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente admitido pelo Conselho Federal de Medicina.

17.5 A contratada deverá manter atualizada a relação dos profissionais executores durante toda a vigência contratual.

18. ESTIMATIVA DA DESPESA

18.1 A estimativa da despesa foi elaborada com base nos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e os valores de referência adotados pela Administração.

18.2 O valor mensal estimado da contratação corresponde a R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

18.3 O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

18.4 Os valores constantes deste Termo de Referência representam estimativa máxima de contratação, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Carro/PE.

19.2 A indicação específica das dotações orçamentárias será realizada quando da formalização do instrumento contratual, observadas as exigências da legislação financeira e orçamentária aplicável.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

20.2 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

20.3 A prorrogação ficará condicionada à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária, ao desempenho satisfatório da contratada e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

21.2 Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

21.3 A utilização de Sociedade em Conta de Participação – SCP, a intermediação irregular de mão de obra, a ocultação dos profissionais executores, a apresentação de documentos falsos ou a execução irregular dos serviços constituem infrações graves passíveis de descredenciamento e rescisão contratual.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1 A contratação visa assegurar a continuidade e a ampliação da assistência médica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Lagoa do Carro/PE.

22.2 Constituem resultados esperados da contratação:

a) ampliação da oferta de consultas especializadas;
b) fortalecimento da assistência ambulatorial especializada;
c) manutenção da cobertura dos plantões de urgência e emergência;
d) redução do tempo de espera para atendimento especializado;
e) melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
f) fortalecimento da rede municipal de saúde;
g) garantia da continuidade da assistência médica à população.

22.3 A contratação deverá contribuir para o aprimoramento dos indicadores assistenciais do Município e para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde especializados e hospitalares.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e das demais normas pertinentes.

23.2 Integram este Termo de Referência todos os documentos que compõem o processo administrativo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Edital de Credenciamento, a minuta contratual e demais anexos.

23.3 Este Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

LAGOA DO CARRO - PE, 20 de maio de 2026.

Tainá Soledade Alves Da Silva Coutinho
Secretária Adjunta